



DECRETO Nº 050/2020

DISPÕE SOBRE AS DATAS DO PAGAMENTO À VISTA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) caracterizam uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde, que declarou o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2020, que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Quinta do Sol, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus;

D E C R E T A

Art. 1º. Os vencimentos do IPTU parcelado, do exercício financeiro de 2020, ocorrerão em:

- I – 10 de julho de 2020;
- II – 10 de agosto de 2020;
- III – 10 de setembro de 2020;



IV – 10 de outubro de 2020;

V – 10 de novembro de 2020;

Parágrafo único. A data para pagamento à vista do IPTU, com desconto de 20% (vinte por cento), será até o dia 10 de julho de 2020.

Art. 2º. Os vencimentos parcelados da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária, do exercício financeiro de 2020, ocorrerão em:

I – 31 de julho de 2020;

II – 31 de agosto de 2020;

III – 30 de setembro de 2020;

Parágrafo único. A data para pagamento à vista das taxas citadas no caput, com desconto de 10% (dez por cento), será até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 3º. Não haverá cobrança de juros e correção monetária em casos de pagamentos nas datas aprazadas neste decreto, quando quitados até a data de seus vencimentos.

Art. 4º. O disposto no presente Decreto não institui renúncia de receita, e não impede que o Município de Quinta do Sol diligencie a cobrança judicial ou extrajudicial de créditos tributários vencidos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 092/2019.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol/PR, 02 de abril de 2020.

João Claudio Romero
Prefeito Municipal